

Secretaria de
Gestão



CONTRATO N° 036/2022

O MUNICÍPIO DO SALVADOR, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE, com sede na Rua Horácio César, nº 64, Dois de Julho, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.927.801/0003-00, neste ato representada pela Sra. Subsecretária Municipal de Gestão, Dra. ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL, devidamente autorizada pela Portaria nº 11/2017 de 23/02/2017, doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa CS BRASIL FROTAS S/A., com sede na Av. Saraiva, nº 400 - Sala 08, Vila Cintra – Mogi das Cruzes/SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 27.595.780/0001-16, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada pelos Srs. ANSELMO TOLENTINO SOARES JUNIOR, portador do RG n.º CM881638 emitido pela RFBRJ e inscrito no CPF/MF sob o n.º 028.449.777-07 e o Sr. PAULO ROBERTO TEIXEIRA, portador do RG n.º M777.8614 emitido pela SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o n.º 042.607.376-27, têm entre si acordados os termos deste contrato, cuja celebração foi autorizada mediante ato homologatório às fls. 1.416, do processo administrativo nº 208963/2021 - SEMGE, sujeitando-se as partes às Leis nº 8.666/93, atualizada, Lei Municipal nº 4.484/92, esta no que couber, e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições que anunciam a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante, independentemente de transcrição, os documentos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste contrato locação de veículos, de forma continuada, por demanda, com manutenção, seguro, sem motorista e sem combustível, por quilometragem livre, nas especificações e quantidades constantes da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, ocorrerão pelas dotações orçamentárias dos órgãos abaixo relacionados, para o exercício de 2022, devidamente ajustadas para os exercícios subsequentes:

ÓRGÃO/ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
ARSAL	250118	3.3.90.39	0.1.00
CASA CIVIL	250100	3.3.90.39	0.1.00
CODESAL	250134	3.3.90.39	0.1.00
CGM	250131	3.3.90.39	0.1.00
FCM	250111	3.3.90.39	0.1.00
FGM	250133 228800	3.3.90.39	0.1.00
FMLF	250124	3.3.90.39	0.1.00
GABVP	250129	3.3.90.39	0.1.00
GCM	250115	3.3.90.39	0.1.00
PGMS	250114	3.3.90.39	0.1.00
SECIS	250105	3.3.90.39	0.1.00
SECOM	250112	3.3.90.39	0.1.00

CONTRATO 036/2022 – SEMGE – FL 1

**Secretaria de
Gestão**



SECULT	250131	3.3.90.39	0.1.00
SEDUR	250132	3.3.90.39	0.1.00
SEFAZ	250108	3.3.90.39	0.1.00
	250127		0.1.00
SEGOV	230200	3.3.90.39	0.2.00
	230300		
SEINFRA	250125	3.3.90.39	0.1.00
SEMAN	250103	3.3.90.39	0.1.00
SEMDEC	250113	3.3.90.39	0.1.00
SEMGES	250136	3.3.90.39	0.1.00
SEMGES/FUMPRES	230800	3.3.90.39	0.2.34
SEMIT	250139	3.3.90.39	0.1.00
SEMOB	250122	3.3.90.39	0.1.00
SEMOP/FUNCIP	250126	3.3.90.39	0.1.17
SEMOP/NOF	250128	3.3.90.39	0.1.00
	231000		0.1.00
SEMPRE/FMAS	231100	3.3.90.39	0.2.29
	231300		2.1.00
			2.2.29
	206100		
SEMPRE/NOF	231900	3.3.90.39	0.1.00
	250119		
SEMUR	250107	3.3.90.39	0.1.00
	233100		0.1.01
SMED	233200	3.3.90.39	0.2.19
	233300		
	203709		0.1.00
SMS	215600	3.3.90.39	0.1.02
	232300		0.1.91
	250106		0.2.14
SPMJ	250116	3.3.90.39	0.1.00
SUCOP	250130	3.3.90.39	0.1.00
TRANSALVADOR	228500	3.3.90.39	0.2.50

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1 O serviço contratado será realizado por execução indireta, em regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA – DA ESTRUTURA DO ATENDIMENTO

- 4.1 Até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, a contratada deverá comprovar a manutenção o Município de Salvador/Ba de representação da sua matriz, filial ou escritório administrativo dotado de infraestrutura e unidades de forças de trabalho suficientes, visando atender com celeridade às solicitações referentes às obrigações constantes no Termo de Referência e do Contrato de Prestação de Serviços;


CONTRATO 036/2022 – SEMGE – FL 2

- 4.2 A contratada deverá indicar formalmente um Gerente de Contrato (Preposto), que será o responsável local pela relação entre a Contratante e a Contratada, conforme instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o correspondente ao valor mensal de R\$ 955.002,00 (novecentos e cinquenta e cinco mil e dois reais) e o valor total para 12 (doze) meses de R\$ 11.460.024,00 (onze milhões, quatrocentos e sessenta mil e vinte e quatro reais), referente aos serviços objeto do presente contrato, tomado-se por base os valores unitários apresentados na proposta da CONTRATADA.
- 5.1 O pagamento ao fornecedor vencedor do certame será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente especificada pelo credor na instituição financeira determinada no Decreto Municipal nº 23.856 de 03 de abril de 2013 (arts. 1º a 4º), com observância das exceções ali previstas (art. 5º, parágrafo único), no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento definitivo do material e mediante a apresentação da Nota Fiscal em conformidade com a legislação vigente, devidamente atestada pelo Servidor/Comissão de Recebimento.
- 5.2 O pagamento será efetuado mensalmente pelos diversos órgãos e entidades da Administração Direta do Município do Salvador, em moeda corrente, por meio de Ordem Bancária, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente aos serviços prestados, contados a partir da data do recebimento da respectiva Nota Fiscal/Fatura e demais documentos necessários, em duas vias, atestada pelo Gestor do Contrato;
- 5.3 O pagamento será efetuado pelos serviços efetivamente prestados no mês de adimplemento, que será conferida e aprovada mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, juntamente com os respectivos comprovantes, assinados pelos usuários.
- 5.4 A realização do pagamento fica condicionada ao atendimento, pela prestadora de serviços, da apresentação da Certidão Negativa de Débito com o INSS e Certidão de Regularidade com o FGTS.
- 5.5 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da prestadora de serviços, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.
- 5.6 Na hipótese de eventuais atrasos de pagamento, a prestadora de serviços terá direito a multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor pago em atraso.
- 5.7 Nenhum pagamento será efetuado à prestadora de serviços enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço ou correção monetária.



- 5.8 O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pela empresa, através de Nota Fiscal, em duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou por outros instrumentos hábeis, nas formas previstas no art. 62 da Lei nº 8.666/93 e recebimento Nota de Empenho.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no TR;
- 6.2 Todos os veículos deverão ser de propriedade da CONTRATADA, devendo ser comprovada tal condição no ato de assinatura do contrato;
- 6.3 Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços, objeto do TR, garantindo, portanto, um serviço de qualidade;
- 6.4 Designar gestor do contrato firmado, assumindo a função de preposto da organização, em todos os relacionamentos indispensáveis para o bom andamento do contrato;
- 6.5 Assumir, por sua exclusiva conta, todos os pagamentos, custos e encargos resultantes da execução dos serviços, inclusive tributos, impostos, taxas, contribuições, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto da contratação de forma direta ou indireta;
- 6.6 Entregar os veículos utilizados nos serviços, em perfeita condição de uso e funcionamento, além de revisados, antes de serem colocados à disposição da contratante;
- 6.7 Arcar com as despesas relativas à lavagem dos veículos, com periodicidade semanal, quando necessário e a pedido da CONTRATANTE;
- 6.8 Fornecer todos os veículos locados com os seguintes itens, que já estão inclusos no valor apresentado pela contratada:
- franquia livre de quilometragem,
 - licenciamento e emplacamento atualizado;
 - equipamentos obrigatórios, segundo o Código de Trânsito Brasileiro;
 - adesivados (plotados) conforme as especificações fornecidas pela CONTRATANTE;
 - segurados com cobertura contra danos materiais: colisão, incêndio, roubo, furto, dentre outros;
 - serviços de urgência (chaveiro, reboque, pane, e outros problemas que impossibilitem a locomoção do veículo), com número de telefone e atendimento 24 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

- 6.9 Entregar todos os veículos com os documentos, chaves e equipamento de segurança ao responsável pela gestão do contrato, bem como fornecer à CONTRATANTE a documentação correspondente aos veículos devidamente atualizada;
- 6.10 Manter os veículos em perfeita condição de uso, arcando e executando serviços de manutenção mecânica e elétrica, preventiva, corretiva, conserto e troca de pneus que se façam necessárias ao bom funcionamento do veículo, além de disponibilizar o serviço de reboque 24 horas, para atendimento de emergência dos veículos sem possibilidade de locomoção;
- 6.11 Responsabilizar-se por acidentes causados a terceiros, os quais serão cobertos pela apólice de seguro de veículo;
- 6.12 Enviar relatório mensal dos veículos disponibilizados por Órgão, indicando a marca, modelo, placa e valor individualizado por mês ou de forma proporcional;
- 6.13 Manter todos os veículos segurados, com seguro de responsabilidade civil total sem franquia (participação da contratante) contra danos ocorridos em bens materiais e pessoais, inclusive os causados a terceiros da seguinte forma:
 - a) Cobertura por perda total decorrente de furto, roubo, incêndio e quaisquer avarias nos veículos e seus acessórios;
 - b) Cobertura por danos materiais causados a bens de terceiros;
 - c) Cobertura por danos pessoais causados a terceiros, em valor não inferior àquele estabelecido pelo DPVAT;
- 6.14 Ainda que ultrapassados os limites de garantia estipulados na(s) apólice(s) de seguro, a responsabilidade integral pela cobertura dos eventos acima elencados será única e exclusiva da CONTRATADA, ficando a Administração Municipal desobrigada de qualquer encargo;
- 6.15 Na hipótese de acidentes ocorridos envolvendo qualquer um dos veículos locados, a CONTRATANTE exime-se da responsabilidade, recaindo sobre a CONTRATADA a reparação dos prejuízos;
- 6.16 Caso a CONTRATADA ofereça, por sua conta, cobertura total dos riscos acima discriminados, fica ela isenta da obrigação de realizar contrato de seguro, ficando dessa forma a Administração Municipal, desobrigada de qualquer responsabilidade;
- 6.17 A CONTRATADA deverá encaminhar à Coordenadoria Central de Frota - CCF, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes do vencimento, as Notificações de Atuação de Infração e de Imposição de Penalidade sobre os veículos de propriedade da CONTRATADA à disposição da CONTRATANTE, para fins de resarcimento, defesa ou recurso, sob pena da CONTRATADA assumir o pagamento da multa.

- 6.18 Substituir, em todas as ocorrências, avarias, acidentes, furto, roubo ou incêndio, os veículos por outro de igual especificação contratado;
- 6.19 Substituir, em caráter temporário o veículo por outro de igual especificação, a partir do momento em que o mesmo seja entregue pela CONTRATANTE à Central de Manutenção com previsão de paralisação superior a 24 (vinte e quatro) horas, para serviços de manutenção, consertos e nos casos previstos no Item XIX desta Cláusula, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 6.20 Efetuar a troca em caráter definitivo do veículo por outro de igual especificação, quando houver perda total por motivo de acidente, furto, roubo ou incêndio, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a partir da solicitação, sem qualquer ônus para a contratante;
- 6.21 Na hipótese de algum fato superveniente que impossibilite a troca dos veículos zero km no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, será aceito que sejam fornecidos veículos seminovos com quilometragem até 50.000 km, desde que tenham especificações semelhantes.
- 6.22 Os veículos seminovos poderão ser utilizados, impreterivelmente, por até 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da ocorrência a do fato;
- 6.23 Trocar o veículo, imediatamente, quando esse ficar impossibilitado de trafegar por falta de quaisquer pagamentos de tributos, impostos, contribuições, taxas, seguros e outros;
- 6.24 Manter em suas dependências veículos suficientes, para uso numa substituição imediata, com veículos do mesmo nível contratado, no mínimo de 5% do quantitativo contratado, visto que qualquer problema que venha a ocorrer, com o veículo deverá ser trocado, respeitando o limite de 5% da quantidade locada;
- 6.25 Disponibilizar veículos objeto deste contrato em quantidade e especificação demandada por ocasião das operações especiais, campanhas e atividades que o município esteja envolvido, desde que com solicitação prévia de 30 (trinta) dias, ou por ocasião de demanda involuntária, a exemplo de catástrofes naturais, no menor espaço de tempo possível;
- 6.26 Disponibilizar veículos especificados no Termo de Referência em quantidades demandadas/solicitadas pelos Órgãos da Administração Municipal em estrita conformidade com as especificações previstas neste instrumento;
- 6.27 Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer dificuldade eventual que comprometa a boa execução dos serviços, a fim de serem analisadas e tomadas às providências cabíveis;
- 6.28 Permitir a CONTRATANTE, em qualquer tempo de vigência do contrato, instalar nos veículos, equipamentos e/ ou dispositivos que esta entender necessários, não se tornando tais acessórios parte integrante do patrimônio da contratada, nem necessário se faz sua autorização;

- 6.29 Garantir que a utilização do carro substituto reger-se-á pelo contrato em sua íntegra;
- 6.30 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, conforme disposto no art. 65, § 1º e 2º da Lei 8.666/93;
- 6.31 Todos os veículos deverão possuir rastreamento via satélite, através sistema GPRS, buscando melhorar e otimizar os serviços prestados para a Administração Pública, através do acompanhamento em intervalos de 05 (cinco) minutos, disponibilizando os recursos de mapeamento digital, cerca virtual, bloqueio e pronta resposta em caso de furto de veículos. Este serviço deverá ser prestado por empresa especializada em rastreamento de veículos via sistema de GPRS e possuir infraestrutura nas condições abaixo:
- a) Possuir central de monitoramento 24horas em Salvador;
 - b) Possuir certificação de gestão de qualidade ISO 9000;
 - c) Sistema de rastreamento operacional e disponibilização de acesso via web.
- 6.32 Responder pelo valor de possíveis avarias, incluindo entre outras: roubo, incêndio e acidente, parcial ou total, sendo os prejuízos totalmente cobertos pela CONTRATADA;
- 6.33 Em se tratando de veículos usados, disponibilizar arquivo contendo ficha individual para cada caminhão (Categorias VII e VIII), atendido por este Termo, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
- a) Placa, modelo, e marca do caminhão;
 - b) Data das manutenções realizadas, listando peças substituídas, regulagens e ajustes efetuados
 - c) Identificação do funcionário responsável pela manutenção.
- 6.34 Declinar da cobrança de despesas a título de lucro cessantes à CONTRATANTE, em qualquer hipótese;
- 6.35 Manter durante a vigência contratual as mesmas condições habilitatórias previstas no Edital da Licitação;
- 6.36 Os serviços elencados no Termo de Referência não poderão ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, sem prévia anuência da Administração Municipal.
- 6.37 Obedecer as disposições contidas no item 5 do Termo de Referência, " Especificações do veículos objetos desta licitação".

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Prestar as informações e os esclarecimentos sobre o contrato, que venham a ser solicitados pela Licitante Vencedora;
- 7.2 Fiscalizar, por meio de um gestor titular e um substituto, a fiel observância das disposições do Contrato, registrando as ocorrências e as deficiências porventura existentes e encaminhando cópia imediatamente à Licitante Vencedora, para a pronta correção das irregularidades apontadas;
- 7.3 Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto do consequente contrato;
- 7.4 Solicitar a substituição de qualquer veículo que não atenda às suas necessidades;
- 7.5 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.6 Pagar a importância correspondente aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, no prazo pactuado, mediante as Notas Fiscais/Faturas, devidamente discriminadas e atestadas;
- 7.7 Arcar com os custos de abastecimento dos veículos (etanol, gasolina e diesel);

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE ENTREGA E LOCAL DAS PRESTAÇÕES DOS SERVIÇOS

- 8.1 A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços, em até 120 (cento e vinte dias) dias corridos, a partir da assinatura do contrato.
- 8.2 A prestação dos serviços será vinculada aos órgãos e entidades da Administração Direta do Município do Salvador.
- 8.3 Os serviços serão prestados de acordo com as necessidades dos órgãos e entidades da Administração Municipal, observando-se os limites previstos na lei vigente e as especificidades de atuação da seguinte forma:
- 8.4 Os veículos ficarão à disposição do Município durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

8.1 PLOTAGEM DOS VEICULOS

8.1.1 Os veículos constantes do Termo de Referência obedecerão aos seguintes critérios de Plotagem:

- a) Plotagem GCM – Para os veículos de uso exclusivo da GCM;
- b) Plotagem Padrão PMS – Para os demais veículos.

8.1.2 As artes finais para confecção e execução das plotagens dos veículos serão fornecidas pela CONTRATANTE quando da assinatura do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1 A gestão e fiscalização do Contrato serão exercidas respectivamente por Hugo Damasceno Ferreira – Matrícula 1317713, Gerente Central de Gestão de Serviços (GEGEC/SEMG) e Francisco Cláudio Cardoso Mangiere, Matrícula 3098378, Coordenador Central de Gestão de Frotas (CCF/SEMG), com o apoio das Coordenadorias Administrativas dos Órgãos.
- 9.2 Competirá ao fiscal dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

- 10.1 Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo **máximo 10 (dez) dias úteis**, contados da data de **assinatura do contrato**, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56, parágrafo 1º, incisos I, II e III da Lei 8.666/93, no valor de **R\$ 573.001,20** (quinhentos e setenta e tres mil, um real e vinte centavos), que corresponde a 5% (cinco por cento) do valor do contrato para o período de 12 (doze) meses.
- 10.2 Quando a garantia for efetuada em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia, autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 O fornecedor sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei Municipal nº 6.148/02, Decreto Municipal nº 15.984/05 e Decreto Municipal nº 32.562/20, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei nº 2.848/40, Código Penal Brasileiro na sua atual redação, capítulo II-B e Lei Municipal nº 4.484/92, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 11.2 Nos termos do artigo 44 do Decreto nº 32.562/20, o licitante ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Salvador e será descredenciado no cadastro municipal de fornecedores, ambos pelo prazo de 3 (três) anos, bem como será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da sua proposta, nos seguintes casos:
 - I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
 - II - não entregar a documentação exigida no edital;
 - III - apresentar documentação falsa;
 - IV - não mantiver a proposta;
 - V - declarar informações falsas; e
 - VI - cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

13.1 Os serviços contratados não poderão ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, sem prévia anuênciam da Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES

14.1 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros, em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.2 A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

14.3 Ficando comprovado, depois do contrato celebrado e antes da prestação do serviço que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à CONTRATADA.

14.4 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidades caberão, exclusivamente à CONTRATADA, cabendo a esta apresentar trimestralmente a quitação das obrigações previdenciárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

15.1 A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.



- 15.2 Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 16.1 O prazo da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE e concordância da CONTRATADA, por iguais e sucessivos períodos, até o limite definido no inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93.
- 16.2 Havendo interesse pela prorrogação do contrato, a CONTRATANTE informará, por escrito, a CONTRATADA, com antecedência de 03 (três) meses da data do término de vigência do contrato;
- 16.3 Ocorrendo prorrogações, a cada 24 (vinte e quatro) meses, no prazo de até 30(trinta) dias da assinatura do Termo Aditivo do contrato, a CONTRATADA deverá substituir os itens elencados nas Categorias I a VI (Lotes I e III) por veículos novos, nas mesmas quantidades em uso e em conformidade as especificações contratadas;
- 16.4 Ocorrendo prorrogações, a cada 24 (vinte e quatro) meses, no prazo de até 30(trinta) dias da assinatura do Termo Aditivo do contrato, a CONTRATADA deverá substituir os itens elencados nas Categorias VII e VIII (Lote II), por veículos com 05 (cinco) anos ou menos de fabricação, nas mesmas quantidades em uso e em conformidade as especificações contratadas;
- 16.5 Não havendo a substituição da frota no prazo definido nos Itens 16.3 e 16.4 desta Cláusula, a CONTRATANTE aplicará o redutor de 20% (vinte por cento) do valor de locação do veículo não substituído, a título de depreciação, até quando durar essa inconformidade contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE

- 17.1 Em caso de reajustes de preços após o prazo de 12 (doze) meses de contratação, será adotado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou, na sua falta, índice legalmente previsto à época.
- 17.2 A periodicidade para efeito de reajuste de preços será contada a partir da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que a proposta se referir.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

- 18.1 A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste contrato, só poderá ser procedida através de termo aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto no art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei n.º 8.666/93.

18.2 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, com vistas a atender a superveniência do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

19.1 Fica estabelecido que na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS FORTUITOS E DE FORÇA MAIOR

20.1 Os casos fortuitos e de força maior serão excludentes de responsabilidades da CONTRATADA e da CONTRATANTE, de acordo com o Código Civil Brasileiro.

20.2 Qualquer suspensão de execução em razão do item 20.1 será limitada ao período durante o qual tal causa ou suas consequências existirem, sendo este período deduzido na contagem final do prazo.

20.3 Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação de caso fortuito ou força maior, a parte impossibilitada de cumprir sua obrigação deverá dar conhecimento à outra parte, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas consequências.

20.4 A aceitação ou não dos motivos de força maior, invocados pela CONTRATADA ficará a critério único da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

21.1 O presente contrato e seus eventuais aditamentos somente terão validade e eficácia depois de aprovados pela Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE e publicados, por extrato, no Diário Oficial do Município, retroagindo os efeitos dos atos de aprovação e publicação, uma vez praticados, à(s) data(s) da(s) assinatura(s) do(s) instrumento(s).

21.1.1 A publicação do extrato do contrato e de seus eventuais aditamentos, no Diário Oficial do Município, será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa do texto do extrato a ser publicado até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados da aludida remessa.



**Secretaria de
Gestão**



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, ajustadas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Salvador, 25 de novembro de 2022.


Isabela Loureiro Manso Cabral
Subsecretaria de Gestão / SEMGE
Matrícula nº 3060829

ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
CONTRATANTE

ANSELMO Assinado de forma digital por
TOLENTINO SOARES ANSELMO TOLENTINO SOARES
JUNIOR:02844977707 DADOS: 2022.11.25 08:47:49 -03'00'

ANSELMO TOLENTINO SOARES JUNIOR
CS BRASIL FROTAS S/A
CONTRATADA

PAULO ROBERTO Assinado de forma digital por PAULO
TEIXEIRA:04260737627 ROBERTO TEIXEIRA:04260737627
Dados: 2022.11.25 08:46:26 -03'00'

PAULO ROBERTO TEIXEIRA
CS BRASIL FROTAS S/A
CONTRATADA

ANEXO I

ITEM	CÓDIGO	DESCRÍÇÃO	UM	QUANT	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	300005358	VEÍCULO TIPO AUTOMÓVEL CAMINHONETE CABINE SIMPLES 4 X 2 OU 4 X 4, POTÊNCIA MÍNIMA DE 180 CV (COM 100% DIESEL) (ABNT) E MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 2.3 E PINTURA SOLIDA BRANCA, VEÍCULO 0 KM, DIESEL, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA/ELÉTRICA, CÂMBIO MANUAL E SISTEMA DE SOM. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NOS AUTOS	U/MÊS	02	5.572,25	11.144,50
02	300005359	VEÍCULO TIPO AUTOMÓVEL CAMINHONETE CABINE DUPLA 4 X 2 OU 4 X 4, POTÊNCIA MÍNIMA DE 180 CV (COM 100% DIESEL) (ABNT) E MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 2.3 E PINTURA SOLIDA BRANCA, VEÍCULO 0K, DIESEL, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA/ELÉTRICA, CÂMBIO MANUAL/AUTOMÁTICO E SISTEMA DE SOM. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NOS AUTOS.	U/MÊS	10	6.113,19	61.131,90
03	300002410	LOCAÇÃO DE CAMINHONETE CABINE DUPLA 4 X 2 OU 4X4, POTÊNCIA MÍNIMA DE 180 CV E MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 2.8, TRANSMISSÃO COM CÂMBIO MANUAL, DIREÇÃO COM ASSISTÊNCIA HIDRÁULICA, COM PINTURA SÓLIDA BRANCA, 0 KM, DIESEL, AR CONDICIONADO E SISTEMA DE SOM. PARA USO EXCLUSIVO DA GUARDA MUNICIPAL DE SALVADOR, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NOS AUTOS.	U/MÊS	06	8.847,24	53.083,44



**Secretaria de
Gestão**



04	300005361	VEÍCULO TIPO CAMINHONETE SPORT UTILITY COM MODELO NO MÍNIMO CORRESPONDENTE À DATA DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL E DA LINHA DE PRODUÇÃO COMERCIAL, CARROCERIA INTEIRIÇA PRODUZIDA EM AÇO E ORIGINAL DE FÁBRICA, COM 04 PORTAS LATERAIS E 01 (UMA) TAMPA TRASEIRA, COMPARTIMENTO DE PASSAGEIROS E CARGA EM UM ÚNICO AMBIENTE, COM LOCAL PARA TRANSPORTE DE DETIDOS, EM COR SÓLIDA E COM CARACTERÍSTICAS DE IDENTIFICAÇÃO A SEREM DETERMINADAS PELA GUARDA MUNICIPAL DE SALVADOR, VEÍCULO 0 KM, GASOLINA/ÁLCOOL (FLEXÍVEL), AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NOS AUTOS.	U/MÊS	10	4.759,00	47.590,00
05	300003335	LOCAÇÃO DE MOTOCICLETA MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 290 CILINDRADAS, TIPO TRAIL, MONOCILÍNDRICO, QUATRO TEMPOS, ARREFECIDO A AR, SISTEMA DE PARTIDA ELÉTRICA, FREIO DIANTEIRO E TRASEIRO A DISCO. VEÍCULO 0 KM, FLEXÍVEL (ÁLCOOL E GASOLINA), BAÚ PLÁSTICO PARA TRANSPORTE DE MATERIAIS, SINALIZADOR LUMINOSO NA FREnte E ATRÁS, SIRENE E CORTA PIPA. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NOS AUTOS.	U/MÊS	08	1.334,37	10.674,96
06	300004260	VEÍCULO TIPO AUTOMÓVEL HATCH, 04(QUATRO) PORTAS, COM CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PASSAGEIROS (INCLUINDO MOTORISTA), POTÊNCIA MÍNIMA DE 76 CV E MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.0, CÂMBIO MANUAL DE 5	U/MÊS	440	1.701,52	748.668,80

**Secretaria de
Gestão**



		MARCHAS, FREIOS DIANTEIROS A DISCO E A TAMBOR NA TRASEIRA, TRAÇÃO DIANTEIRA, PINTURA BRANCA. VEÍCULO 0 KM, FLEXÍVEL (ÁLCOOL E GASOLINA), AR CONDICIONADO E DIREÇÃO HIDRÁULICA/ELÉTRICA. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NOS AUTOS.				
07	300005360	VEÍCULO TIPO AUTOMÓVEL HATCH, 04 (QUATRO) PORTAS, USO DA GUARDA MUNICIPAL DE SALVADOR, COM CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PASSAGEIROS (INCLUINDO MOTORISTA), POTÊNCIA MÍNIMA DE 76 CV (FLEX). BATERIA DE NO MÍNIMO 70 AH, (ABNT) E MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.0, CÂMBIO MANUAL DE 5 MARCHAS, FREIOS DIANTEIROS A DISCO E A TAMBOR NA TRASEIRA, TRAÇÃO DIANTEIRA, PINTURA BRANCA VEÍCULO 0 KM, FLEXÍVEL (ÁLCOOL E GASOLINA). AR CONDICIONADO E DIREÇÃO HIRÁULICA/ELÉTRICA. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NOS AUTOS.	U/MÊS	10	2.270,84	22.708,40
VALOR MENSAL (R\$)						955.002,00
VALOR GLOBAL MENSAL X 12 (R\$)						11.460.024,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO/ENTIDADE	SUBAÇÃ0	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)
ARSAL	250118	3.3.90.39	0.1.00	1.701,52
CASA CIVIL	250100	3.3.90.39	0.1.00	8.507,60
CGM	250131	3.3.90.39	2.1.00	1.701,52
CODESAL	250134	3.3.90.39	0.1.00	31.635,99
FCM	250111	3.3.90.39	0.1.00	1.701,52
FGM	250133 228800	3.3.90.39	0.1.00	1.701,52
FMLF	250124	3.3.90.39	0.1.00	1.701,52
GABVP	250129	3.3.90.39	0.1.00	3.403,04
GCM	250115	3.3.90.39	0.1.00	17.015,20
PGMS	250114	3.3.90.39	0.1.00	6.806,08
SECIS	250105	3.3.90.39	0.1.00	6.806,08
SECOM	250112	3.3.90.39	0.1.00	6.806,08
SECULT	250131	3.3.90.39	0.1.00	5.104,56
SEDUR	250132	3.3.90.39	0.1.00	51.045,60
SEFAZ	250108	3.3.90.39	0.1.00	10.209,12
	250127			
SEGOV	230200 230300	3.3.90.39	0.1.00	80.906,82
SEINFRA	250125	3.3.90.39	0.1.00	17.015,20
SEMAN	250103	3.3.90.39	0.1.00 2.1.00	39.134,96
SEMDEC	250113	3.3.90.39	0.1.00	6.806,08
SEMGE	250136	3.3.90.39	0.1.00	11.910,64
SEMGE/FUMPRES	230800	3.3.90.39	0.2.34	6.806,08
SEMIT	250139	3.3.90.39	0.1.00	1.701,52
SEMOB	250122	3.3.90.39	0.1.00	15.313,68
SEMOP/FUNCIP	250126 206900	3.3.90.39	0.1.17	20.418,24
SEMOP/NOF	250128	3.3.90.39	0.1.00	38.757,81
SEMPRE/NOF	206100 231900 250119	3.3.90.39	0.1.00 2.1.00	27.224,32
SEMUR	250107	3.3.90.39	0.1.00	1.701,52
SMED	233100 233200 233300	3.3.90.39	0.1.01 0.2.19 2.2.20	74.866,88
SMS	203709 215600 232300 250106	3.3.90.39	0.1.00 0.1.02 0.1.91 0.2.14	155.469,80
SPMJ	250116	3.3.90.39	2.1.00	5.104,56
SUCOP	250130	3.3.90.39	0.1.00	47.642,56
TRANSALVADOR	250123	3.3.90.39	0.2.50	8.507,60

Salvador, 07 de dezembro de 2022.

ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL
Subsecretária/SEMGE

RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO N° 559/2022

PROCESSO: 174090/2022
CONTRATO nº 068/2017.
OBJETO: Com vistas à descentralização do pagamento.
LEI FEDERAL Nº 8.666/93.
LEI MUNICIPAL Nº 4.484/92.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 090/2016 de 05 de setembro de 2016.
CONTRATADA: TELEDATA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
DATA DE ASSINATURA: 07 de dezembro 2022.

ÓRGÃO/ENTIDADE	SUBAÇÃ0	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR MENSAL (R\$)
EGM-SEMGE	257200	33.90.40	0.1.00	122.400,50

Salvador, 07 de dezembro de 2022.

ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL
Subsecretária/SEMGE

RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO N° 560/2022

PROCESSO: 166934/2022
CONTRATO nº 077/2017.
OBJETO: Com vistas à descentralização do pagamento.
LEI FEDERAL Nº 8.666/93.
LEI MUNICIPAL Nº 4.484/92.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 090/2016 de 05 de setembro de 2016.

CONTRATADA: TELEDATA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

DATA DE ASSINATURA: 07 de dezembro de 2022.

ÓRGÃO/ENTIDADE	SUBAÇÃ0	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR MENSAL (R\$)
SEMOB	250211	33.90.40	0.1.00	4.740,00

Salvador, 07 de dezembro de 2022.

ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL
Subsecretária/SEMGE

RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO N° 544/2022

PROCESSO N° 120525/2022.
CONTRATO N° 126/2019.
OBJETO: com vistas à descentralização do pagamento.
LEI FEDERAL Nº 8.666/93.
LEI MUNICIPAL Nº 4.484/92
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO: SEMGE Nº 257/2018 de 20/12/2018.
CONTRATADA: COMERCIAL E REFRIGERAÇÃO W. ALMEIDA LTDA.
DATA DE ASSINATURA: 07 de dezembro de 2022.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO/ENTIDADE	SUBAÇÃ0	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR MENSAL (R\$)
SEMUR	250107	33.90.39	0.1.00	296,18

Salvador, 07 de dezembro de 2022.

ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL
Subsecretária/SEMGE

RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO N° 547/2022

PROCESSO N° 120355/2022.
CONTRATO N° 102/2019.
OBJETO: com vistas à descentralização do pagamento.
LEI FEDERAL Nº 8.666/93.
LEI MUNICIPAL Nº 4.484/92
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO: SEMGE Nº 257/2018 de 20/12/2018.
CONTRATADA: COMERCIAL E REFRIGERAÇÃO W. ALMEIDA LTDA.
DATA DE ASSINATURA: 07 de dezembro de 2022.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO/ENTIDADE	SUBAÇÃ0	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR MENSAL (R\$)
SEDUR	250132	33.90.39	0.1.00	723,13

Salvador, 07 de dezembro de 2022.

ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL
Subsecretária/SEMGE

RESUMO DO CONTRATO N° 023/2022

PROCESSO ELETRÔNICO N°: 183418/2022 - SEMGE.
EMPRESA: BRINDENOVO PRODUTOS PROMOCIONAIS.
CNPJ: 43.084.253/0001-01.
OBJETO: a contratação de empresa especializada no fornecimento de 100 (cem) mochilas personalizadas com logomarca e compartimento para notebook e 100 (cem) memórias do tipo pen drives com capacidade de 32gb cada, para serem distribuídas aos gestores, palestrantes e demais participantes, que irão participar da 78° edição do Fórum Nacional de Secretarias Municipais de Administração das Capitais - FONAC.
VALOR TOTAL: R\$ 16.948,00 (dezesseis mil novecentos e quarenta e oito reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SUBAÇÃ0: 250130.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.

FONTE DE RECURSO: 0.1.00.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DO ATO: 07 de dezembro de 2022.

Salvador, 07 de dezembro de 2022

ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL
Subsecretária Municipal de Gestão - SEMGE

RESUMO DO CONTRATO N° 036/2022

PROCESSO N° 208963/2021.
OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de veículos, de

forma continuada, por demanda, com manutenção, seguro, sem motorista e sem combustível, por quilometragem livre.

LEI FEDERAL N° 8.666/93.

LEI MUNICIPAL N° 4.484/92.

EDITAL DE PREGÃO ELETÔNICO: N° 046/2022

CONTRATADA: CS BRASIL FROTAS S/A.

CNPJ/MF sob N° 27.595.780/0001-16.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR GLOBAL: R\$ 11.460.024,00 (onze milhões, quatrocentos e sessenta mil e vinte e quatro reais).

DATA DE ASSINATURA: 25 de novembro de 2022.

Fica designado o servidor que atuará como Fiscal neste Contrato:

Francisco Claudio Cardoso Mangieri, matrícula 3098378

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO/ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
ARSAL	250118	3.3.90.39	0.1.00
CASA CIVIL	250100	3.3.90.39	0.1.00
CODESAL	250134	3.3.90.39	0.1.00
CGM	250131	3.3.90.39	0.1.00
FCM	250111	3.3.90.39	0.1.00
FGM	250133 228800	3.3.90.39	0.1.00
FMLF	250124	3.3.90.39	0.1.00
GABVP	250129	3.3.90.39	0.1.00
GCM	250115	3.3.90.39	0.1.00
PGMS	250114	3.3.90.39	0.1.00
SECIS	250105	3.3.90.39	0.1.00
SECOM	250112	3.3.90.39	0.1.00
SECULT	250131	3.3.90.39	0.1.00
SEDUR	250132	3.3.90.39	0.1.00
SEFAZ	250108	3.3.90.39	0.1.00
SEGOV	250127 230200 230300	3.3.90.39	0.1.00 0.2.00
SEINFRA	250125	3.3.90.39	0.1.00
SEMAN	250103	3.3.90.39	0.1.00
SEMDEC	250113	3.3.90.39	0.1.00
SEMG	250136	3.3.90.39	0.1.00
SEMG/FUMPRES	230800	3.3.90.39	0.2.34
SEMIT	250139	3.3.90.39	0.1.00
SEMOB	250122	3.3.90.39	0.1.00
SEMOP/FUNCIP	250126	3.3.90.39	0.1.17
SEMOP/NOF	250128	3.3.90.39	0.1.00
SEMPRE/FMAS	231000 231100 231300	3.3.90.39	0.1.00 0.2.29 2.1.00 2.2.29
SEMPRE/NOF	206100 231900 250119	3.3.90.39	0.1.00
SEMUR	250107	3.3.90.39	0.1.00
SMED	233100 233200 233300	3.3.90.39	0.1.01 0.2.19
SMS	203709 215600 232300 250106	3.3.90.39	0.1.00 0.1.02 0.1.91 0.2.14
SPMJ	250116	3.3.90.39	0.1.00
SUCOP	250130	3.3.90.39	0.1.00
TRANSALVADOR	228500	3.3.90.39	0.2.50

Salvador, 07 de dezembro de 2022.

ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL
Subsecretaria/SEMGE

RESUMO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 077/2017

PROCESSO: 166934/2022.

CONTRATO N° 077/2017.

OBJETO: Acordam as partes em prorrogar, por mais 12 (doze) meses, o prazo da locação de equipamentos de segurança da informação, englobando o fornecimento de todo hardware, software, subscrições, suporte técnico, treinamento e reposição de peças, para atender a SEMOB, com valor global de R\$ 56.880,00 (cinquenta e seis mil oitocentos e oitenta reais) e o valor mensal estimado de R\$ 4.740,00 (quatro mil setecentos e quarenta reais), tendo seu início em 12/12/2022 e término em 11/12/2023.

LEI FEDERAL: 8.666/93.

LEI MUNICIPAL: 4.484/92.

CONTRATADA: TELEDATA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ/MF sob n° 33.927.849/0001-64.

CONTRATADA: TELEDATA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ/MF sob n° 33.927.849/0001-64.

DATA DE ASSINATURA: 07 de dezembro de 2022.

ÓRGÃO/ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
SEMOB	250211	33.90.40	0.1.00

Salvador, 07 de dezembro de 2022.

ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL
Subsecretaria/SEMGE

RESUMO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 086/2017

PROCESSO: 173659/2022.

CONTRATO n° 086/2017.

OBJETO: Acordam as partes em prorrogar, por mais 12 (doze) meses, o prazo de prestação de serviços continuados de locação de equipamentos de segurança da informação, englobando o fornecimento de todo hardware, software, subscrições, suporte técnico, treinamento e reposição de peças, para atender a SMED, com valor global de R\$ 43.344,00 (quarenta e três mil trezentos e quarenta reais) e o valor mensal estimado de R\$ 3.612,00 (três mil seiscentos e doze reais), tendo seu início em 12/12/2022 e término em 11/12/2023.

LEI FEDERAL: 8.666/93.

LEI MUNICIPAL: 4.484/92.

CONTRATADA: TELEDATA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ/MF sob n° 33.927.849/0001-64.

DATA DE ASSINATURA: 07 de dezembro de 2022.

ÓRGÃO/ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
SMED	260208	33.90.40	2.2.20

Salvador, 07 de dezembro de 2022.

ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL
Subsecretaria/SEMGE

RESUMO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 088/2017

PROCESSO: 174090/2022.

CONTRATO n° 088/2017.

OBJETO: Acordam as partes em prorrogar, por mais 12 (doze) meses, o prazo da locação de equipamentos de segurança da informação, englobando o fornecimento de todo hardware, software, subscrições, suporte técnico, treinamento e reposição de peças, para atender a SEMGE, com valor global de R\$ 1.468.806,00 (um milhão quatrocentos e sessenta e oito mil oitocentos e seis reais) e o valor mensal estimado de R\$ 122.400,50 (cento e vinte e dois mil quatrocentos e cinquenta centavos), tendo seu início em 12/12/2022 e término em 11/12/2023.

LEI FEDERAL: 8.666/93.

LEI MUNICIPAL: 4.484/92.

CONTRATADA: TELEDATA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ/MF sob n° 33.927.849/0001-64.

DATA DE ASSINATURA: 07 de dezembro de 2022.

ÓRGÃO/ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
EGM-SEMG	257200	33.90.40	0.1.00

Salvador, 07 de dezembro de 2022.

ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL
Subsecretaria/SEMGE

RESUMO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 082/2017

PROCESSO: 168973/2022.

CONTRATO n° 082/2017.

OBJETO: Acordam as partes em prorrogar, por mais 12 (doze) meses, o prazo de prestação de serviços continuados de locação de equipamentos de segurança da informação, englobando o fornecimento de todo hardware, software, subscrições, suporte técnico, treinamento e reposição de peças, para atender a GCM, com valor global de R\$22.872,00 (vinte e dois mil oitocentos e setenta e dois reais) e o valor mensal estimado de R\$1.906,00 (hum mil novecentos e seis reais), tendo seu início em 12/12/2022 e término em 11/12/2023.

LEI FEDERAL: 8.666/93.

LEI MUNICIPAL: 4.484/92.

CONTRATADA: TELEDATA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ/MF sob n° 33.927.849/0001-64.

DATA DE ASSINATURA: 07 de dezembro de 2022.